



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 287/84

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratos de concessão de uso dos locais situados em prédios públicos, conforme exige o art. 102 da Lei Estadual nº 3.531/76.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratos de concessão de uso dos locais situados nos prédios públicos e para os fins a seguir discriminados, conforme exige o art. 102 da Lei Estadual nº 3.531/76 (Lei Orgânica dos Municípios):

1 - Refeitório do Prédio Sede da Prefeitura, onde funcionará o restaurante dos servidores municipais.

2 - Cantina da Estação Rodoviária Municipal, cujo contratante poderá vender alimentação e bebidas refrigerantes para o público usuário local.

3 - Boxes do Mercado Municipal que deverão ser usados para a comercialização de artesanato e gêneros alimentícios.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 29 de junho de 1984.

Engº João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Eduardo de Santana Simões
Secretário

Revisão da Lei nº 020 de 29 de junho de 1984